



## **EDITAL Nº 091/2023**

**Referente ao Aviso nº 135/2023, publicado no DOE de 15/08/2023.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Estadual nº 12.209/2011, regulamentada pelo Decreto nº 15.805/2014, e a pela Lei Estadual nº 11.174/2008, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), torna público o presente Edital para a seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), regulado pela Resolução CONSU nº. 1.534/2023.

### **1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** A Edital para seleção de propostas para o recebimento de professores pesquisadores visitantes vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT) tem por objetivo o desenvolvimento de ações voltadas à internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), através da seleção de propostas com vistas à realização de atividades de ensino e pesquisa, de curta e média duração, junto aos PPGSS da UNEB, em áreas do conhecimento aderentes aos cursos proponentes, cuja formação e experiência profissional do convidado representem uma contribuição inovadora para os cursos de mestrado e doutorado da UNEB.

### **2 DO FINANCIAMENTO**

**2.1** São itens financiáveis no âmbito do Edital para seleção de propostas para o recebimento de professores visitantes vinculados às Instituições Internacionais (PROFVISIT):

- a) Auxílio deslocamento - compra de passagens aéreas internacionais, em classe econômica, ida e volta, entre a cidade de residência e Salvador - BA;
- b) Auxílio hospedagem e alimentação em hotéis e restaurantes conveniados à UNEB.

**2.2** Os recursos destinados ao cumprimento do objeto deste Edital, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento geral da PPG e da SERINT.

**2.3** As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

**2.4** As despesas não previstas nos itens financiáveis, correrão por conta do Programa de Pós-Graduação proponente.

**2.5** O financiamento será efetuado uma única vez por Edital publicado, não estando previstas compras de passagens ou concessão de hospedagens adicionais ao período de atuação previsto.



### **3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** A seleção das propostas submetidas será regida por este Edital e executada pela PPG, sendo composta das seguintes etapas: 1º submissão das propostas; 2º verificação da consistência documental; 3º análise do mérito. Posteriormente, a PPG homologará do resultado final. Todas as etapas são de caráter eliminatório, sendo a última, de caráter classificatório.

**3.2** As submissões devem seguir o Cronograma do item 8 deste Edital.

**3.3** A candidatura, de caráter institucional, deve ser apresentada pela Coordenação do Programa.

**3.4** Cada proposta deverá conter planejamento de atividades, considerando a duração prevista para a visita, conforme item 7.2.

### **4 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**4.1** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos a seguir:

a) Garantir local de trabalho e infraestrutura apropriados para a realização das atividades docentes tais como pesquisa e preparação de aulas dos pesquisadores e especialistas visitantes;

b) Viabilizar acesso a bibliotecas, laboratórios e outros espaços necessários ao desenvolvimento das atividades apresentadas no planejamento da proposta submetida, disponíveis da Instituição;

c) Disponibilizar acompanhante que domine o idioma dos professores visitantes durante o período da sua estadia, no Programa;

d) Manter as condições de qualificação necessárias ao cumprimento e execução da proposta submetida e aprovada.

**4.2** É facultado ao Programa apresentar proposta conjunta com outros Programas, visando à maximização dos esforços e otimização dos recursos. Neste caso, a proposta terá apenas um Coordenador, mas todas as exigências deste Edital serão atendidas por todos os parceiros.

**4.3** Os Programas que apresentarem proposta de visita conjunta compartilharão custos de locomoção do professor visitante entre cidades-sede nas quais as visitas deverão ocorrer - essas informações devem estar explicitadas no plano de trabalho da proposta submetida.

**4.4** O Professor Visitante deve ter os seguintes requisitos:

a) Possuir título de Doutor e ter produção acadêmica relevante, principalmente, nos últimos cinco anos;

b) Atuar efetivamente no exterior, em Instituição de ensino e pesquisa.

c) Preferencialmente o professor visitante deve estar vinculado à instituição que possui acordo e/ou convênio com a UNEB;

d) No caso em que o professor visitante esteja vinculado a instituição não conveniada com a UNEB, a coordenação do curso deverá proceder aos encaminhamentos necessários, junto a Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), para celebração de acordo de cooperação internacional, durante o processo do PROFVISIT;

**4.5** Não serão aceitas candidaturas de professores estrangeiros que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.



## **5 DAS VANTAGENS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

**5.1** Serão financiadas propostas para realização de atividades de média e curta duração, conforme item 7.2, concernente a despesas com auxílio deslocamento (passagens aéreas internacionais) e auxílio hospedagem e alimentação, em hotéis e restaurantes conveniados à UNEB.

**5.2** A PPG não efetuará reembolso de passagem aérea adquirida fora das regras do Edital, nem concederá passagem para acompanhantes ou dependentes do professor visitante.

**5.3** Uma vez efetuada a compra de passagem aérea, em data formalizada via processo SEI, não será possível realizar alterações, ficando os custos adicionais necessários sob a responsabilidade do Programa.

**5.4** A PPG não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste Edital, tais como: pró-labore, deslocamento interno, visto de entrada no país, seguro saúde, seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros. Por esse motivo, é recomendável que o professor visitante adquira seguro saúde e/ou de vida, uma vez que não haverá ressarcimento de qualquer tipo com despesas médicas, decorrente de acidente pessoal e/ou de danos provocado a terceiros.

**5.5** A assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica dos estrangeiros no Brasil será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

**5.6** Não serão pagas locomoções de outros convidados que não sejam o professor visitante vinculado à proposta aprovada, exceto em caso de substituição.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Caberá ao professor visitante:

- a) Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, com validade compatível com o período de vigência da visita;
- b) Executar das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Dedicar-se, exclusivamente, às atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, em nível de pós-graduação, planejadas pelo Programa proponente;
- d) Ministrando cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a UNEB;
- e) Enviar os canchotos de bilhete de passagem até 05 dias após a chegada ao Brasil e quando do retorno ao país de origem;
- f) Mediar a celebração do convênio entre as instituições quando esse não existir.

**6.2** Cabe ao Coordenador do Programa proponente:

- a) Orientar e assessorar o professor visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil;
- b) Garantir e acompanhar o planejamento, desenvolvimento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho - quer as de natureza coletiva, quer as executadas na esfera acadêmica do Programa;
- c) Acompanhar o desempenho do professor visitante, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do presente Edital, informando a ocorrência de problemas eventuais e/ou irregularidade, sendo interlocutor entre a UNEB e o professor visitante;
- d) Informar, oficialmente, a PPG questões referentes ao professor visitante, tais como necessidade de ausência do Programa ou do País, cancelamento da concessão ou qualquer alteração do período de visita;
- e) Enviar documentação necessária para solicitação de alteração do cronograma, quando for



o caso;

f) Elaborar e encaminhar a PPG, com cópia para Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), Relatório das Atividades desenvolvidas no âmbito do Programa durante permanência do professor visitante na Instituição, contendo cópia das publicações científicas e acadêmicas, atas de banca de qualificação e/ou defesa, palestras ministradas, dentre outros comprovantes de produtividade e impactos no Programa, até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades;

g) Mediar junto com a SERINT a celebração de acordo de cooperação internacional ou convênio entre a UNEB e a instituição de origem do Professor Visitante;

h) Em caso de declínio do professor visitante selecionado, apresentar à PPG, em tempo hábil, documentos do substituto, em conformidade com este edital.

## 7 DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**7.1** As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pela Internet, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da PPG ([www.ppg.uneb.br](http://www.ppg.uneb.br)) e envio de documentos obrigatórios (ver item 7.3) através do e-mail [posgraduacao.ppg@uneb.br](mailto:posgraduacao.ppg@uneb.br), no prazo estabelecido no cronograma (ver item 8).

**7.2** Cada proposta deverá prever prazo de permanência única e ininterrupta para o professor visitante, podendo ser: a) curta duração: mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) dias – equivalente à carga horária de 40h de dedicação; b) média duração - mínimo de 10 (dez) e máximo de 14 (quatorze) dias - equivalente a carga horária de 80h de dedicação.

**7.3** A proposta deverá ser enviada para o e-mail [posgraduacao.ppg@uneb.br](mailto:posgraduacao.ppg@uneb.br), contendo os seguintes documentos obrigatórios:

**7.3.1** Plano de trabalho e projeto de pesquisa, quando for o caso, em português, elaborado pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, em comum acordo pelo professor visitante e, contendo:

- a) Título, nome do proponente e da Área do conhecimento;
- b) Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, infraestrutura da Instituição e do Curso; e demonstração de que será beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando, principalmente, os estudantes;
- c) Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante, com a data provável de cada atividade que está sendo proposta;
- d) Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho, com justificativa da relevância do tema da proposta submetida;
- e) Referências.

**7.3.2** Currículo acadêmico do professor visitante cadastrados na Plataforma *Lattes*, ou similar, com data de atualização de até um mês antes da submissão da proposta;

**7.3.3** Cópia de documento comprobatório do título de Doutor. A comprovação da titulação poderá ser realizada por meio de cópia do diploma de Doutorado;

**7.3.4** Declaração da Coordenação do Curso (modelo livre) responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do Edital, em papel timbrado do Programa, datada e assinada;

**7.3.5** Declaração (em modelo livre) do professor visitante, demonstrando concordância com sua participação no período da visita determinado pela Instituição e com o cumprimento das normas do Edital, em papel timbrado da IES vinculada, traduzida para o português, datada e assinada.



**7.4** A PPG não se responsabilizará por propostas recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.5** A PPG reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições, de acordo com cronograma do item 8.

**7.6** Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas, por fax ou correio eletrônico.

**7.7** Cada Programa de Pós-graduação só poderá enviar, apenas, uma proposta em cada modalidade (curta e média duração).

**7.8** Para propostas a serem realizadas em conjunto com outros Programas, deverá ser apresentado documento expedido pelo Diretor do Departamento de vinculação de todos os Programas participantes, aprovando o desenvolvimento do projeto, designando e concordando com o disposto no item 4.2.

**7.9** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a PPG o direito de cancelar a candidatura do Programa que não preenchê-lo de forma completa e correta.

## 8 DO CRONOGRAMA

Atividade	Período	Divulgação
1º etapa - Submissão de propostas	De 21 a 29 de agosto de 2023	E-mail: posgraduacao.ppg@uneb.br
2º etapa - Verificação da consistência documental	30 e 31 de agosto de 2023	PPG
Homologação do resultado da 2º etapa	01 setembro de 2023	Site da PPG e Seleção Uneb
Apresentação de recursos para a 2º etapa	05 e 06 de setembro de 2023	E-mail: pos-graduacao.ppg@uneb.br
Homologação do resultado da 2º etapa, após recursos	08 de setembro de 2023	Site da PPG e Seleção Uneb
3º etapa – Análise do mérito	11 e 12 de setembro de 2023	PPG
Homologação do resultado da 3º etapa	13 de setembro de 2023	Site da PPG e Seleção Uneb
Apresentação de recursos para a 3º etapa	14 e 15 de setembro de 2023	E-mail: pos-graduacao.ppg@uneb.br
Homologação do resultado final, após recursos	18 de setembro de 2023	Site da PPG e Seleção Uneb
Período para realização das atividades propostas	Outubro e Novembro de 2023	Programas de Pós-Graduação contemplados



## 9 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**9.1** A análise e o julgamento das propostas submetidas a esta chamada, serão realizados em três etapas:

- a) Análise técnica;
- b) Análise de mérito;
- c) Homologação do resultado final.

### **9.1.1 Etapa I** - Análise Técnica- Verificação da consistência documental

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da PPG, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada, a vigência do convênio com a Instituição de origem do professor visitante e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão, automaticamente, canceladas pela PPG.

### **9.1.2 Etapa II** - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a serem realizadas pela PPG. Tais análises levarão em consideração os seguintes aspectos:

- a) Qualidade, regularidade e adequação da produção científica do solicitante com o plano de trabalho e projetos de pesquisa;
- b) Experiência do professor visitante em linhas de pesquisa relacionadas com a Área de conhecimento do Programa;
- c) Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se infraestrutura disponível do Programa;
- d) Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projetos de pesquisa;
- e) Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação, na UNEB e na comunidade;
- f) Coerência e adequação entre a capacitação do professor visitante aos objetivos, atividades e metas propostas.

### **9.1.3 Etapa III** – Homologação do resultado final pela PPG

a) O resultado da avaliação consistirá na emissão de documento para a homologação do resultado, incluindo a decisão sobre a aprovação de cada proposta.

b) A PPG avaliará as propostas submetidas e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide Tabela a seguir), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam às prioridades da Pós-Graduação. Somente serão avaliadas propostas que atingirem notas 3 (três) ou 4 (quatro) de acordo com a tabela a seguir:

- c) Tabela com barema da priorização das propostas.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente



## 10 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

**10.1** A aprovação das propostas será informada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada nas páginas da UNEB e da PPG.

**10.2** Os proponentes de submissões realizadas para este Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de solicitação encaminhada para o endereço eletrônico: [posgraduacao.ppg@uneb.br](mailto:posgraduacao.ppg@uneb.br).

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Os proponentes poderão entrar com recurso sobre a decisão da PPG quanto ao julgamento das propostas no prazo de dois (dois) dias, a contar da publicação do resultado. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na UNEB.

**11.2** O recurso deverá ser oficialmente encaminhado a PPG por meio do endereço eletrônico: [posgraduacao.ppg@uneb.br](mailto:posgraduacao.ppg@uneb.br). Após exame do recurso, a PPG fará a apreciação do pedido de reconsideração.

**11.3** O pedido de reconsideração deve contrapor, estritamente, o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

**11.4** O resultado sobre a reconsideração via recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## 12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**12.1** O prazo de execução das atividades no âmbito deste Edital serão os meses de **Agosto a Novembro de 2023**.

**12.2** A desistência por parte do professor visitante ou do Programa de Pós-Graduação, aprovados neste processo seletivo, deve ser informada por meio de ofício à PPG, de caráter imediato.

## 13 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

**13.1** Após a publicação da aprovação da proposta, o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar os processos de aquisição de passagens e hospedagem à PPG, impreterivelmente, com 60 dias antes do início das atividades.

**13.2** A PPG não se responsabilizará por processos encaminhados fora do prazo previsto neste Edital, que ocasionarão a suspensão do benefício.

## 14 DO ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

**14.1** O acompanhamento das atividades dar-se-á por intermédio da análise de Relatório de Atividades, contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. O Relatório de Atividades da proposta deve ser elaborado e encaminhado a PPG, com cópia para Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT) até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

**14.2** A PPG poderá solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de



acompanhamento e avaliação, durante o período de vigência do plano de trabalho aprovado.

## 15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**15.1** O professor visitante deverá enviar, **em até uma semana**, o canhoto do bilhete de passagem de retorno ao seu país, e **entregar em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do plano de trabalho, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas**. O envio desse relatório deve ser acompanhado pelo Programa que teve sua proposta aprovada sob pena deste ficar inadimplente com a PPG.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Durante a fase de execução das atividades propostas, toda e qualquer comunicação com a PPG deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para endereço [posgraduacao.ppg@uneb.br](mailto:posgraduacao.ppg@uneb.br).

**16.2** Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser, oficialmente, solicitada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação a PPG, acompanhada da devida justificativa.

**16.3** A PPG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgarem necessários.

**16.4** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Estatual n. 9433/2005 e, na sua falta, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12209/2011, e, no que couber, pelas normas internas da UNEB.

**16.5** A PPG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, ouvida a Procuradoria Jurídica quando se fizer necessário.

## 17 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**17.1** O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site [www.lgpd.uneb.br](http://www.lgpd.uneb.br).

**17.2** O(A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame, conforme Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais constante no Anexo I.

**17.3** Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço [posgraduacao.ppg@uneb.br](mailto:posgraduacao.ppg@uneb.br).

**17.4** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Seleção.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 14 de agosto de 2023.

**Adriana dos Santos Marmorini Lima**  
**Reitora**



## ANEXO I

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

Por meio do presente instrumento, para fins de tratativas administrativas, conforme os dados informados nas seções anteriores, aqui denominado/a como TITULAR DE DADOS, venho por meio deste, autorizar que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.485.841/0001-40 em razão do REQUERIMENTO, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º. e 11 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nos termos a seguir aduzidos, em razão da realização da seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 091/2023:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados Pessoais

O/A TITULAR DE DADOS autoriza a CONTROLADORA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins estabelecidos ao Edital nº. 091/2023 que serão relacionados na cláusula segunda:

1. Nome completo
2. Data de nascimento;
3. Nacionalidade;
4. Naturalidade;
5. Profissão;
6. Filiação materna (mãe) e paterna (pai);
7. Formação e titulação;
8. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identificação Profissional;
9. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
10. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a fundamentação);
11. Inscrição ao CADÚnico;
12. Cor/Raça;
13. Informações quanto eventual deficiência (PCD);
14. Telefone pessoal
15. Whatsapp
16. E-mail
17. Endereço completo;



18. Comunicação, verbal, escrita e/ou digital, mantida entre o/a TITULAR DE DADOS e a CONTROLADORA;
19. Número da Inscrição do Processo Seletivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do Tratamento dos Dados

O/A TITULAR DE DADOS autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades, durante a execução do processo seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 091/2023, e atos deles derivados:

1. Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o/a TITULAR DE DADOS, em razão de atos decorrentes do processo seletivo referenciado;
2. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
3. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
4. A pedido do/a TITULAR DE DADOS dos dados;
5. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
6. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
7. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais;
8. Para identificação de processos e documentos os quais o/a TITULAR DE DADOS se habilita a exigir;
9. Para emissão de certidões, certificações, atestos e documentos administrativos;
10. Para publicações em Diário Oficial do Estado da Bahia, no site oficial da Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
11. Para interesses públicos conforme § 3º, artigo 7º., Lei nº. 13.709/2018;
12. Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o solicitação manifestada pelo/a TITULAR DE DADOS.

Parágrafo Único - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTROLADORA deverá comunicar o/a TITULAR DE DADOS, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



#### CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao/à TITULAR DE DADOS, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados

À CONTROLADORA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo seletivo e de eventual processo administrativo, dele decorrente, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento

O/A TITULAR DE DADOS poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº. 13.709/2018.

O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

1. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação em vigor;
2. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
5. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos administrativos conforme, Conjunta SAEB/SECULT nº. 01 de 18 de fevereiro de 2014.

#### CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades



As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CONTROLADORA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA NONA - Canal de Comunicação

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) disponibiliza ao/à TITULAR DE DADOS e qualquer outra pessoa (física ou jurídica) de forma gratuita, canal de comunicação e atendimento exclusivo para questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Todas as questões relacionadas ao tema Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverão ser direcionadas ao/à Encarregado/a de Dados, por meio do e-mail encarregadolgpd@uneb.br.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Concordância

O/A TITULAR DE DADOS concorda com os termos expostos por meio do presente Termo de Consentimento, e dá seguimento ao seu processo de inscrição junto ao processo seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 091/2023.

---

Local, data, mês e ano

---

Assinatura do(a) candidato(a)/Titular dos dados